

SOPHIA

Solução em Engenharia, Refrigeração

e Climatização

CNPJ: 29.083.691/0001-16

Ào

SESC TO – Araguaína/TO

**Sr(a). Presidente da comissão permanente de licitações do departamento regional do serviço social do comércio do Estado do Tocantins.**

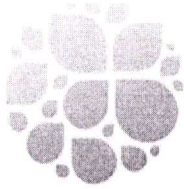
**Ref: A licitação nº 20/0001 - CC**

A **SOPHIA – SOLUÇÃO EM ENGENHARIA, REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO**, CNPJ nº 29.083.691/0001-16, sediada à Av. Brasil, QE33 LT02, Jardim Boa Sorte, Araguaína/TO, Cep: 77.820-530, por intermédio de sua representante legal a **Sra. MARCELA PAULA DE MIRANDA**, devidamente qualificada nos autos deste processo administrativo, com fundamento no artigo 22 da resolução do SESC nº 1.252/2012, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

#### 1 – DOS FATOS

A recorrente acima qualificada participou da licitação identificada em epígrafe, na modalidade de concorrência, do tipo menor preço global, em 02/06/2020, na Rua Joaquim Gava, Chácara 95 BII (Entre a Avenida Filadélfia e a Marginal Neblina) Jardim América, Araguaína, Tocantins, CEP: 77805-206, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Soares da Silva. O objeto licitado consistiu em contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de ar condicionado.

*Marcela*



Os envelopes de habilitação foram devidamente apresentados pelas licitantes na data e local da seção pública de modo que 02 empresas foram habilitadas no certame: REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA e NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO – EIRELI.

Não obstante a decisão da comissão de licitações em considerar inabilitada a empresa MARCELA PAULA DE MIRANDA, pelo contrato social da empresa não possuir registro na junta comercial de acordo com o item 3.1 alínea c).

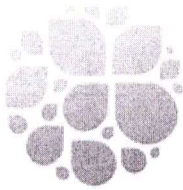
*“c) Ato constitutivo, e suas últimas alterações, devidamente registrado, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.”*

Considerando a apresentação do contrato social registrado em cartório e cartão CNPJ da empresa inabilitada citada, foi questionado a falta de registro na junta comercial, entretanto o item 3.1 alínea c) não é claro quanto ao termo “*devidamente registrado*”, sendo que a empresa se encontra devidamente registrada no cartório de pessoa jurídica, sendo possível a consulta da situação da empresa junto aos órgãos competentes via internet e documento anexado no envelope de habilitação jurídica.

Apesar de o representante ter questionado a respeito do termo “*devidamente registrado*”, a comissão não apresentou resolução normativa ou qualquer outro tipo de documento que o mesmo se trata de registro na junta comercial.

Foi levantado ao conhecimento da comissão, que por se tratar de empresa individual (MEI), a mesma não tem obrigatoriedade de apresentar contrato social pelo fato de exercer atividade econômica em nome próprio.

*Marcela*



## 2 – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

As razões de recurso ora apresentadas são plenamente legítimas, uma vez que a recorrente foi sucumbente em seu intento de lograr êxito no certame. Considerando que os motivos pelos quais não logrou êxito se devem a inabilitação, consoante o que foi exposto acima, legítimo também é o seu motivo para recorrer.

Além de preenchido o princípio da legitimidade recursal também há que se observar que está preenchido o pressuposto da tempestividade, pois respeitado esta o prazo para protocolo do recurso administrativo dentro dos 05 dias uteis, previsto no art. 22 da resolução SESC nº 1.252/2012.

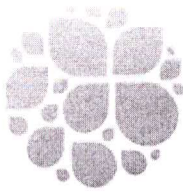
## 3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a - Conforme resolução SESC nº1.252/2012, no Regulamento de Licitações e Contratos, art. 2º, prevê que a:

*“licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que **lhe são correlatos**, **inadmitindo-se critério que frustrem seu caráter competitivo.**”*

Dos princípios mencionados acima houve a decisão equivocada de se inabilitar a proponente MARCELA PAULA DE MIRANDA sem argumento tácito, sendo possível comprovar a legalidade da empresa junto aos órgãos responsáveis através do portal do microempreendedor que está disponível por meio do sitio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.





b - Conforme o artigo 1.150 do Código Civil da Lei 10406/02.

*“O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.”*

Conforme menciona o artigo citado, onde a proponente se enquadra como sociedade simples se encontra regular junto ao cartório civil, **ora por ser MEI é dispensada de registro na junta comercial.**

c – A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

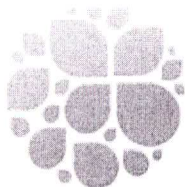
*“Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*

### 3 – DOS PEDIDOS

Mediante o exposto, requer-se:

a - O total deferimento da recorrente de modo que, a empresa MARCELA PAULA DE MIRANDA seja considerada apta ao certame licitatório, **ora por ser MEI é dispensada de registro na junta comercial.**

marcela



b – Abertura do envelope da proposta comercial apresentada no dia da licitação.

c – A declaração dos efeitos suspensivos previstos no art. 24 na resolução SESC nº 1.252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos) até a decisão final do presente recurso;

e – A produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, inclusive com a apresentação posterior de provas.

***Termos em que se pede deferimento.***

Araguaína-TO, 08 de junho de 2020.

*Marcela Paula de Miranda*  
SOPHIA – SOLUÇÃO EM ENGENHARIA,  
REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO  
CNPJ: 29.083.691/0001-16

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

MARCELA PAULA DE MIRANDA 06271046657

### Nome do Empresário

MARCELA PAULA DE MIRANDA

### Nome Fantasia

SOPHIA

### Capital Social

500,00

### Número Identidade

13488344

### Orgão Emissor

ssp

### UF Emissor

MG

### CPF

062.710.466-57

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/11/2017

## Números de Registro

### CNPJ

29.083.691/0001-16

### NIRE

17-8-0077692-0

## Endereço Comercial

### CEP

77820-530

### Logradouro

QUADRA QE 33

### Número

SN

### Complemento

CASA LT 02

### Bairro

LOTEAMENTO JARDIM BOA  
SORTE

### Município

ARAGUAINA

### UF

TO

## Atividades

### Data de Início de Atividades

16/11/2017

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

### Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

### Atividade Principal (CNAE)

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

### Ocupações Secundárias

Reciclador(a) de sucatas de alumínio independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

38.31-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio

Reciclador(a) de materiais metálicos, exceto alumínio, independente

38.31-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

Reparador(a) de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, independente

33.14-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

Reparador(a) de equipamentos médico-hospitalares não-eletrônicos, independente

33.19-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

Reparador(a) de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, independente

33.11-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

Reparador(a) de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, independente

33.14-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas



Coletor de resíduos não-perigosos independente	38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais, independente	33.21-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
Instalador(a) e reparador(a) de elevadores, escadas e esteiras rolantes, independente	43.29-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Comerciante independente de artigos usados	47.85-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados
Comerciante independente de materiais hidráulicos	47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico	47.57-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
Reparador(a) de geradores, transformadores e motores elétricos, independente	33.13-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, independente	33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

**Número do Recibo**  
ME20013373

**Número do Identificador**  
29083691000116

**Data de Emissão**  
05/06/2020